

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

*P  
K*

**Presidiu** o Senhor Daniel António Nobre Padilha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

**Vereadores** Inácio Joaquim Rosado Germano  
João José Martins Nabais  
Manuel José Veladas Ramalho

**Secretariou a Reunião** Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

**No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Daniel António Nobre Padilha, declarou aberta a reunião, eram 10.45 horas.** -----

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vice-presidente informou que se encontra a substituir a Senhora Presidente porque esta está a realizar exames de diagnóstico e não sabe ainda o que tem porque os exames não foram conclusivos. -----

#### ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Processos e Requerimentos Diversos.
3. Atribuição de cartão do Jovem Município.
4. Atribuição de vales de compras alimentares.
5. Atribuição de apoio ao arrendamento de habitação.
6. Atribuição de cartões do município idoso.
7. Autorização para formalização de candidaturas.
8. Contratos de prestação de serviços – Pareceres prévios.
9. Aprovação do regulamento interno da estrutura orgânica dos serviços do Município de Alandroal.
10. Alienação das participações locais do Município de Alandroal na EDC Mármore.
11. Processo de obras n.º 155/10 – EDIFIC.
12. Processo de Obras n.º 4/16 – EDIFIC.
13. Processo de Obras n.º 10/16 – EDIFIC.
14. Processo de Obras n.º 14/16 – EDIFIC.
15. Alteração orçamental.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

#### INFORMAÇÕES

O Senhor Vice-presidente informou que no dia 14 esteve numa reunião na CIMAC e no dia 18 participou no Dia dos Jogos Tradicionais na Aldeia da Venda em colaboração com a Associação de Caça e Pesca da Aldeia da Venda. Tanto os mais jovens como os mais velhos tiveram oportunidade de experimentar a sueca, o jogo da malha e do xito com a respetiva entrega de prémios.-----

Relativamente ao FAM, informou o Senhor Vice-presidente que os documentos foram entregues ao Tribunal de Contas e este órgão questionou a Câmara quanto ao não cumprimento do Plano de Saneamento de Financeiro, cuja resposta está a ser preparada.-----

O Senhor Vereador Inácio Germano informou que no dia 21 esteve numa reunião com a GESAMB para apresentação de um plano de verticalização da recolha de lixo. Trata-se de um projeto em colaboração com a CIMAC e uma empresa privada. Estiveram no concelho a fazer uma caracterização do sistema de recolha do lixo e daqui a dois meses será apresentada uma proposta para que seja uma empresa privada a fazer a recolha de todos os resíduos urbanos.---

O Senhor Vereador Manuel Ramalho perguntou se existe alguma candidatura para recuperação das muralhas da Fortaleza de Juromenha ao que o Senhor Vice-presidente responde que não.-----

#### 2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS.

Pelo Senhor Vice-presidente foi presente a esta reunião o pedido do Clube de Tiro, Caça e Pesca Amigos da Fonte Santa para a cedência do Jardim de S. Pedro para um convívio do jogo da malha, elaboração de programas, divulgação e apoio nos prémios a entregar.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido do Clube de Tiro, Caça e Pesca Amigos da Fonte Santa para a cedência do Jardim de S. Pedro para um convívio do jogo da malha, elaboração de programas, divulgação e apoio nos prémios a entregar.-----

Pelo Senhor Vice-presidente foi presente a esta reunião o pedido de transporte da Escola de Música do Centro Cultural de Alandroal.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de transporte da Escola de Música do Centro Cultural de Alandroal.-----

Pelo Senhor Vice-presidente foi presente a esta reunião o pedido da Associação Sociocultural de Pensionistas e Reformados de Alandroal para cedência de som, de um técnico e dois stands para uma peça de teatro.-----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido da Associação Sociocultural de Pensionistas e Reformados de Alandroal para cedência de som, de um técnico e dois stands para uma peça de teatro.-----

Pelo Senhor Vice-presidente foi presente a esta reunião o pedido de cedência de espaço para reuniões e ensaios do Grupo Trigueirão no Relheiro.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de cedência de espaço para reuniões e ensaios do Grupo Trigueirão no Relheiro.-----

Pelo Senhor Vice-presidente foi presente a esta reunião o pedido da Junta de Freguesia de Terena para a cedência de um stand para o arraial de S. Pedro.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido da Junta de Freguesia de Terena para a cedência de um stand para o arraial de S. Pedro.-----

Pelo Senhor Vice-presidente foi presente a esta reunião o pedido de pagamento de fatura de água em prestações a João Manuel Enes.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de pagamento de fatura de água em prestações a João Manuel Enes.-----

### 3. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO JOVEM MUNÍCIPE

Pelo Senhor Vice-presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 5185, do Gabinete de Ação Social, datada de 16 de junho e que em seguida se transcreve.-----

#### PARECER

<i>Processo</i>	<i>Requerimento</i>	<i>Informação N.º</i>	<i>Data da Informação</i>
8068/16		5185	2016/06/16

*Assunto:*  
**CARTÃO JOVEM MUNÍCIPE**

*Considerando que:*

- O Cartão do Jovem Município visa contribuir para a fixação e atração dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica;

- O Regulamento do Cartão do Jovem Município foi publicado em Diário da República de 30 de Agosto de 2005, Apêndice n.º 118 – II Série – n.º 166, destinando-se aos cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de 1 ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

*Após análise dos respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe:  
Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão ao seguinte jovem munícipe:*

- *Rafael José Nobre Valentim*

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição do Cartão do Jovem Munícipe a Rafael José Nobre Valentim.-----

#### 4. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES.

Pelo Senhor Vice-presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 5179 e 5498 do Gabinete de Ação Social, datadas de 16 e 23 de junho respetivamente e que em seguida se transcrevem.-----

#### PARECER

<i>Processo</i>	<i>Requerimento</i>	<i>Informação N.º</i>	<i>Data da Informação</i>
7417/16		5179	2016/06/16

*Assunto:*  
**ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO "VALES ALIMENTARES"**

*Considerando que:*

*O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 26 de fevereiro de 2013.*

*O citado Regulamento foi criado por efeito da crise económica e financeira que se fazia sentir no concelho. Todavia, passados mais de 3 anos, o concelho de alandroal continua mergulhado numa crise que leva alguns agregados familiares a viver em condições muito precárias e indignas da condição humana.*

*Pese embora o próprio Município se encontre também ele com muitas dificuldades financeiras, não pode nem deve, atentas as suas atribuições em matéria de ação social, deixar de apoiar os munícipes que se encontrem em situação de carência económica e de exclusão social.*

*Considera -se nesta altura imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando -os para aqueles que mais precisam.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise dos respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

A) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — Apoio vale de 25,00 € mês;

Diamantina Antónia Delgado

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente

#### PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
7880/16		5498	2016/06/23

Assunto:

ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS-APOIO VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 26 de fevereiro de 2013.

O citado Regulamento foi criado por efeito da crise económica e financeira que se fazia sentir no concelho. Todavia, passados mais de 3 anos, o concelho de alandroal continua mergulhado

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

*numa crise que leva alguns agregados familiares a viver em condições muito precárias e indignas da condição humana.*

*Pese embora o próprio Município se encontre também ele com muitas dificuldades financeiras, não pode nem deve, atentas as suas atribuições em matéria de ação social, deixar de apoiar os munícipes que se encontrem em situação de carência económica e de exclusão social.*

*Considera -se nesta altura imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando -os para aqueles que mais precisam.*

*De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:*

*— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:*

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — vale de 50,00 €mês;*
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;*
- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;*

*O Sector de Ação Social e Saúde propõe:*

*De acordo com a candidatura apresentada e após análise dos respetivo processo verificamos que os mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:*

*A) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;*

*Vanda Alexandra Prates Silva*

*Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente*

*Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de vales alimentares a Diamantina Antónia Delgado (25€ mensais) e Vanda Alexandra Prates Silva (50€ mensais).-----*

### 5. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO

*Pelo Senhor Vice-presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 5198 e 5502 do Gabinete de Ação Social, datadas de 16 e 23 de junho respetivamente e que em seguida se transcrevem.-----*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

#### PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
7417/16		5198	2016/06/16

Assunto:

*ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – APOIO AO ARRENDAMENTO*

*Considerando que:*

*O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 26 de fevereiro de 2013.*

*O citado Regulamento foi criado por efeito da crise económica e financeira que se fazia sentir no concelho. Todavia, passados mais de 3 anos, o concelho de alandroal continua mergulhado numa crise que leva alguns agregados familiares a viver em condições muito precárias e indignas da condição humana.*

*Pese embora o próprio Município se encontre também ele com muitas dificuldades financeiras, não pode nem deve, atentas as suas atribuições em matéria de ação social, deixar de apoiar os munícipes que se encontrem em situação de carência económica e de exclusão social.*

*Considera -se nesta altura imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando -os para aqueles que mais precisam.*

*De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:*

*— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:*

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;*
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês*
- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.*

*O Sector de Ação Social e Saúde propõe:*

*De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise dos respetivos processos verificamos que os mesmos reúnem os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de vales de compras alimentares aos seguintes munícipes:*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

C) *Rendimento per capita inferior a 200,00 € — Apoio de 50,00 € mês;*

- *Diamantina Antónia Delgado*

*Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.*

#### PARECER

<i>Processo</i>	<i>Requerimento</i>	<i>Informação N.º</i>	<i>Data da Informação</i>
<i>7880/16</i>		<i>5502</i>	<i>2016/06/23</i>

*Assunto:*

*ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – APOIO AO ARRENDAMENTO*

*Considerando que:*

*O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 26 de fevereiro de 2013.*

*O citado Regulamento foi criado por efeito da crise económica e financeira que se fazia sentir no concelho. Todavia, passados mais de 3 anos, o concelho de alandroal continua mergulhado numa crise que leva alguns agregados familiares a viver em condições muito precárias e indignas da condição humana.*

*Pese embora o próprio Município se encontre também ele com muitas dificuldades financeiras, não pode nem deve, atentas as suas atribuições em matéria de ação social, deixar de apoiar os munícipes que se encontrem em situação de carência económica e de exclusão social.*

*Considera -se nesta altura imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando -os para aqueles que mais precisam.*

*De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:*

*— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:*

*d) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;*

*e) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês*

*f) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

*O Sector de Ação Social e Saúde propõe:*

*De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise dos respetivos processos verificamos que os mesmos reúnem os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de vales de compras alimentares aos seguintes munícipes:*

*a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.*

*Vanda Alexandra Prates Silva*

*Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.*

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoio ao arrendamento de habitação a Diamantina Antónia Delgado (50€ mensais) e Vanda Alexandra Prates Silva (80€ mensais).-----

### 6. APROVAÇÃO DE CARTÕES DO MUNÍCIPE IDOSO

Pelo Senhor Vice-presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 15848, 15518, 14311, 15959, 14896, 15201, 14321, 14791, 9361, 17059, 13730, 7088, 16526, 14938, 3092, 16681, 15523, 15768, 15691 e 14784 do Gabinete de Ação Social e que se anexam à presente acta.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o indeferimento da atribuição de cartões do munícipe idoso a Manuel Inácio Cebola, Zélia Maria Serra, Manuel António Gomes, Arminda Antónia Queimado, Maria Gertrudes Coelho, Maria Eulália Monteiro, Alexandrina de Jesus Mira, Ana Eufrásia Coelho, Joaquim António Oliveira, Ana Maria Cordeiro, António José Mendes, Gertrudes Maria Marona, António Romão Potra, Ana Rosa Mendes, António Domingos Silva, Helena Loja, Conceição de Jesus Piteira, Rufino Ramalho, Francisco Arsénio Marono, Antónia Maria Amaro, Francisco Marono, Maria Olinda Oliveira, Gertrudes da Piedade Rolhas, José António Ramalho, Inês Ramalho, José Miguel Casinha, Isabel Catarina Claréu, Joaquim José Chilra, Ana Rosa Chilra, Joaquim Lino Mitra, Ana Rosa Serra, José Pisco Calisto, Gertrudes Maria Pisco, José Infante Moreira e Clemência Raimundo uma vez que os seus rendimentos *per capita* são superiores ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 ficando, por isso, sem enquadramento no regulamento em vigor.-----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

#### 7. AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

Pelo Senhor Vice-presidente foram presentes a esta reunião a informação n.º 4 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo – Planeamento e Desenvolvimento, datada de 17 de junho e que se transcreve de seguida.-----

**INFORMAÇÃO N.º 004/DDU-PD/2016 DE 17 DE JUNHO DE 2016**

**ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO AO AVISO POSEUR-12-2016-38.**

*Na sequencia da publicação do Aviso de Concurso para Apresentação de Candidaturas do POSEUR (Aviso POSEUR-12-2016-38, cujo encerramento do prazo de apresentação de candidaturas termina em 30/06/2016 e de acordo com instruções superiores do executivo, propõe-se a autorização para formalizar a apresentação das seguintes candidaturas:*

#### Candidaturas no âmbito do Abastecimento Publico de Água:

- *Reformulação do Sistema de Abastecimento de Água a Ferreira – Montejuntos.*
  - *Investimento total previsto: 459.329€*
  - *Investimento elegível previsto: 244.906,89€*
  - *Comparticipação FEDER prevista (85%): 208.170,86€*
- *Reformulação/Ampliação do deposito de Água Terena.*
  - *Investimento total previsto: 158.111€*
  - *Investimento elegível previsto: 118.637,78€*
  - *Comparticipação FEDER prevista (85%): 100.842,11€*

#### Candidaturas no âmbito do Saneamento Publico:

- *Ampliação da rede de Saneamento de Casas Novas de Mares- 1.ª Fase*
  - *Investimento total previsto: 57.228€*
  - *Investimento elegível previsto: 57.228€*
  - *Comparticipação FEDER prevista (85%): 48.644€*
- *Construção de duas Estações Elevatórias de Esgotos, e emissários em Cabeço de Carneiro*
  - *Investimento total previsto: 145.928€*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

- *Investimento elegível previsto: 145.928€*
- *Comparticipação FEDER prevista (85%): 124.038€*
  
- *Construção de estação elevatória e emissário na Zona Velha de Terena*
  - *Investimento total previsto: 66.700€*
  - *Investimento elegível previsto: 66.700€*
  - *Comparticipação FEDER prevista (85%): 56.695€*
  
- *Conclusão do Sistema de Saneamento em Baixa de Hortinhas*
  - *Investimento total previsto: 106.725€*
  - *Investimento elegível previsto: 106.725€*
  - *Comparticipação FEDER prevista (85%): 90.716€*

*Atendendo que as operações “Ampliação da rede de Saneamento de Casas Novas de Mares - 1.ª Fase” e “Conclusão do Sistema de Saneamento em Baixa de Hortinhas” não se encontram inscritas em Orçamento e PPI, é necessário que seja assegurado o compromisso por parte da Assembleia Municipal da inclusão dos citados projetos no Orçamento e PPI municipais no caso das mesmas serem aprovadas, assegurando-se esse compromisso junto do POSEUR através da aprovação das declarações de compromisso em anexo.*

Segundo o Senhor Vice Presidente trata-se do aviso para apresentação de candidaturas no âmbito do abastecimento de águas e saneamento. Prende-se com a reformulação do sistema de abastecimento de água a Ferreira e Montejuntos; reformulação e ampliação do depósito de água de terena; ampliação da rede de Saneamento de Casas Novas de Mares; construção de duas estações elevatórias de esgotos e emissários em Cabeça de Carneiro; construção de estação elevatória e emissário na zona velha de Terena e conclusão do sistema de saneamento em baixa de Hortinhas.-----

O Senhor Vereador Inácio diz que se trata de uma assunção de compromisso no caso de serem aprovadas.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** autorizar a formalização de candidaturas no âmbito do abastecimento público de água e no âmbito do saneamento público.-----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

#### 8. APROVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PARECER PRÉVIO

Pelo Senhor Vice-presidente foram presentes a esta reunião as propostas n.º 24, 25, 26 e 27 da Presidente, datadas de 21 e 22 de junho e que de seguida se transcrevem.-----

PROPOSTA Nº 24 - P/2016

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA

#### ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, FERNANDO JOSE GOMES SALVADOR

*Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:*

- 1- Por se encontrar em situação de rotura financeira, e tendo por esse facto recorrido a um saneamento financeiro, sendo ainda obrigada a aderir ao FAM, a autarquia está impedida de proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída (artigo 33.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março que aprova o Orçamento de Estado para 2016;*
  - 2- A adesão da autarquia ao FAM condiciona de sobremaneira a sua autonomia financeira, impossibilitando o município de tomar decisões que são imprescindíveis para o desenvolvimento do concelho, nomeadamente a realização de investimento, decorrente da concretização de projetos que pressupõem a adjudicação de trabalhos a diversas empresas;*
  - 3- A autarquia não possui os recursos humanos necessários para a realização do mínimo de trabalhos necessários, ainda que por administração direta, existindo a necessidade de assegurar a execução de variados serviços, muitas vezes urgentes e inadiáveis;*
  - 4- O município pretende proceder ao termino da pintura das praças de toiros do concelho, bem como ao corte do pasto existente nos arruamentos e em toda a rede viária;*
  - 5- É intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com Fernando José Gomes Salvador, para a realização dos referidos trabalhos;*
- Que estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

- Que o procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

- Que nos termos do disposto art.º 35.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do art.º 35.º da mesma lei, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, não estando sujeito a redução remuneratória.

#### PROPONHO QUE O EXECUTIVO

- a) Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 5 do art.º 35.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, à contratação do referido profissional liberal, através de prestação de serviços para termino da pintura das praças de toiros e corte do pasto no concelho;
- b) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços com Fernando José Gomes Salvador, com domicílio profissional na rua Nova, n.º 9, caixa postal 497, em Casas Novas de Mares, 7200-015 Santiago Maior, pelo período de um ano e pelo valor global de 9.000,00€ (nove mil euros) isento de IVA,, o qual deverá ter a duração de 12 meses, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de factura;
- c) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

#### PROPOSTA Nº 25 - P/2016

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, JOAQUIM ANTÓNIO MONTALTO PENETRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13



*Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:*

- 1- Por se encontrar em situação de rotura financeira, e tendo por esse facto recorrido a um saneamento financeiro, sendo ainda obrigada a aderir ao FAM, a autarquia está impedida de proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída (artigo 33.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março que aprova o Orçamento de Estado para 2016;*
  - 2- A adesão da autarquia ao FAM condiciona de sobremaneira a sua autonomia financeira, impossibilitando o município de tomar decisões que são imprescindíveis para o desenvolvimento do concelho, nomeadamente a realização de investimento, decorrente da concretização de projetos que pressupõem a adjudicação de trabalhos a diversas empresas;*
  - 3- A autarquia não possui os recursos humanos necessários para a realização do mínimo de trabalhos necessários, ainda que por administração direta, existindo a necessidade de assegurar a execução de variados serviços, muitas vezes urgentes e inadiáveis;*
  - 4- O município pretende proceder à pintura de vários edifícios propriedade da autarquia, como forma de garantir a manutenção e embelezamento do património existente;*
  - 5- É intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com Joaquim António Montalto Penetra, para a realização dos referidos trabalhos;*
- Que estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;*
  - Que o procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do artº 16º e alínea a) do nº 1 do artº 20º e dos artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;*
  - Que nos termos do disposto art.º 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do nº 6 do art.º 35º da mesma lei, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no nº 1 do artº 6º do Decreto-*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

4  
pury

*Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, não estando sujeito a redução remuneratória.*

#### PROPONHO QUE O EXECUTIVO

- a) *Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 5 do art.º 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, à contratação do referido profissional liberal, através de prestação de serviços para pintura dos vários edifícios propriedade do município;*
- b) *Delibere celebrar contrato de prestação de serviços com Joaquim António Montalto Penetra, com domicílio profissional na rua do Vale Coelho, caixa postal 544, bloco 10, em Casas Novas de Mares, 7200-015 Santiago Maior, e-mail joakimpenetra@hotmail.com, pelo período de um ano e pelo valor global de 9.000,00€ (nove mil euros) isento de IVA,, o qual deverá ter a duração de 12 meses, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de factura;*
- c) *Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor postosto;*

#### PROPOSTA N.º 26 - P/2016

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA

#### ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA K-MEDXXI

*Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:*

- 1- *A Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, com as suas alterações sucessivas, estabelece as obrigações gerais do trabalhador em matéria de segurança e saúde no trabalho, cabendo à entidade assegurar ao trabalhador condições de segurança e saúde em todos os aspetos do seu trabalho;*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13



- 2- O município não tem meios técnicos nem humanos para prestação deste serviço junto dos seus trabalhadores, existe a necessidade de contratar externamente os referidos serviços, decorrentes da imposição legal supracitada;
- 3- O contrato de serviços anterior terminou em Janeiro de 2016, pelo que as obrigações em matéria de segurança e saúde no trabalho para o corrente ano, estão dependentes de nova contratação de serviços;
- 5- É intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a empresa K-medXXI, com sede em rua Galileu Saúde Correia, n.º 11B, Pragal, 2800-691 Almada, e-mail: jesuinapedreira@kmedxii.pt, pelo período de 12 meses (365 dias) e pelo valor global de 5.100,00€ (cinco mil e cem euros) isento de IVA;
- 6- Estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;
- 7- O procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do artº 16º e alínea a) do nº 1 do artº 20º e dos artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
- 8- Que nos termos do disposto no art.º 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, os contratos de aquisição de serviços, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do nº 6 do art.º 35º da mesma Lei, na ausência da Portaria referida no nº 1 do art.º 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro na sua atual redação;
- PROPONHO QUE O EXECUTIVO**
- Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no art.º 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, à contratação da referida empresa, através da contratação da referida avença, cujo objeto consiste na prestação de serviços de segurança e saúde dos trabalhadores do município, nomeadamente: exames médicos anuais, exames complementares de diagnóstico e identificação e avaliação de riscos de exposição no ambiente do local de trabalho;
  - Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, em regime de avença, o qual deverá ter a duração de 365 dias;
  - a) Delibere que o preço base seja de 5.100,00€ (cinco mil e cem euros), isento de IVA, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de fatura;
  - b) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13



*pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;*

PROPOSTA Nº 27 - P/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, RAFAEL FILIPE SARAIVA GRAZINA

*Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:*

- 1- Por se encontrar em situação de rotura financeira, e tendo por esse facto recorrido a um saneamento financeiro, sendo ainda obrigada a aderir ao FAM, a autarquia está impedida de proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída (artigo 33.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março que aprova o Orçamento de Estado para 2016;*
  - 2- A adesão da autarquia ao FAM condiciona de sobremaneira a sua autonomia financeira, impossibilitando o município de tomar decisões que são imprescindíveis para o desenvolvimento do concelho, nomeadamente a realização de investimento, decorrente da concretização de projetos que pressupõem a adjudicação de trabalhos a diversas empresas;*
  - 3- A autarquia não possui os recursos humanos necessários para a realização do mínimo de trabalhos necessários, ainda que por administração direta, existindo a necessidade de assegurar a execução de variados serviços, muitas vezes urgentes e inadiáveis;*
  - 4- O município pretende proceder à pintura de vários edifícios propriedade da autarquia, como forma de garantir a manutenção e embelezamento do património existente;*
  - 5- É intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com Rafael Filipe Saraiva Grazina, para a realização dos referidos trabalhos;*
- Que estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13



- *Que o procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;*
- *Que nos termos do disposto art.º 35.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do art.º 35.º da mesma lei, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, não estando sujeito a redução remuneratória.*

#### PROPONHO QUE O EXECUTIVO

- a) *Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 5 do art.º 35.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, à contratação do referido profissional liberal, através de prestação de serviços para pintura dos vários edifícios propriedade do município;*
- b) *Delibere celebrar contrato de prestação de serviços com Rafael Filipe Saraiva Grazina, com domicílio profissional na rua 1.º de maio, n.º 18, caixa postal 355, bloco 5, em Aldeia das Pias, 7200-012 Santiago Maior, pelo período de um ano e pelo valor global de 9.000,00€ (nove mil euros) isento de IVA,, o qual deverá ter a duração de 12 meses, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de factura;*
- c) *Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;*

O Senhor Vice-presidente explicou que esta questão se prende com a falta de pessoal que se traduz em grandes dificuldades na pintura de edifícios e limpeza de pastos que se tornam necessários nesta altura do ano. -----

A última proposta tem a ver com a celebração de um contrato com a empresa K-MEDXXI para assuntos relativos à medicina no trabalho e que será feito a metade do preço do que era até agora com a empresa CEVALOR.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com a abstenção do vereador do DITA, aprovar os pareceres prévios relativos aos contratos de

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13



prestação de serviços com Fernando José Gomes Salvador, Joaquim António Montalto Penetra, Rafael Filipe Saraiva Grazina e com a empresa K-MEDXXI.-----

#### 9. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Pelo Senhor Vice-presidente foram presentes a esta reunião a proposta n.º 1 do Vice-presidente e que em seguida se transcreve.-----

##### PROPOSTA Nº 1 - VP/2016

##### *Regulamento Interno da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Alandroal*

*Daniel António Nobre Padilha, Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas pela deliberação tomada em reunião de dia 25/10/2013, atento o disposto nos artigos 56.º n.º 1 e 57.º n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e considerando que:*

- 1) *Em reunião da Câmara Municipal de 23/12/2014, foi discutido e deliberada aprovação da proposta a submeter à Assembleia Municipal para reorganização e adequação da estrutura orgânica dos serviços do Município de Alandroal;*
- 2) *Essa proposta foi apreciada e aprovada em sessão da Assembleia Municipal datada de 26/02/2015, da qual resultou a aprovação do modelo de estrutura hierarquizada composto por um número máximo de 3 unidades orgânicas flexíveis e 12 subunidades orgânicas;*
- 3) *Em obediência à deliberação do órgão deliberativo municipal foi aprovada pela Câmara Municipal, conforme o disposto nos artigos 7.º al. a) e 10.º n.º 3 do Decreto-Lei 305/2009 de 23 de outubro, em reunião de dia 1/04/2015 a criação de 2 unidades orgânicas flexíveis dirigidas por cargo de direcção intermédia de 2.º grau e 1 unidade orgânica flexível dirigida por cargo de direcção intermédia de 3.º grau;*
- 4) *Também em obediência ao deliberado pela Assembleia Municipal e nos termos do disposto no artigo 10.º n.º 5 do Decreto-Lei 305/2009 de 23 de outubro, foi proferido despacho, por parte da Sr.ª Presidente em 01/04/2015, pelo qual foram criadas 12 subunidades orgânicas;*
- 5) *A afectação e /ou reafectação do pessoal à nova estrutura orgânica foi determinada por despacho da Sr.ª Presidente datado de 10/09/2015;*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13



- 6) *A deliberação da Assembleia municipal foi publicada no Diário da República II Série n.º 113 de 15 de junho de 2016;*
- 7) *A deliberação da Câmara Municipal que criou as unidades orgânicas foi publicada no Diário da República II Série n.º 112 de 14 de junho de 2016;*
- 8) *Os despachos de criação das subunidades orgânicas e de afectação de pessoal foram publicados no Diário da República II Série n.º 110 de 08/06/2015 e n.º 116 de 20/06/2016, respectivamente, em obediência ao disposto no artigo 10.º n.º 6 do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro;*
- 9) *Uma vez publicados os documentos exigidos e considerando que o regulamento anexo se destina a compilar as regras aprovadas por todos os órgãos competentes;*
- 10) *Que se pretende facilitar a todos os intervenientes, eleitos, trabalhadores, e outros intervenientes nos serviços municipais o acesso à actual estrutura por forma a que todos a conheçam e a instituem nos seus serviços;*
- 11) *Porque é imprescindível que todos os trabalhadores estejam conscientes que no futuro deverão utilizar as designações agora aprovadas e conhecer os serviços em que se integram;*
- 12) *Foi assim compilada toda a informação que se considera ser útil para o funcionamento dos serviços municipais;*

*Assim, proponho que o executivo:*

*Delibere aprovar o Regulamento Interno da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Alandroal em anexo o qual traduz a organização dos serviços municipais em obediência aos limites e modelo aprovados pela Assembleia Municipal, à deliberação do executivo pela qual foram criadas as unidades orgânicas flexíveis, aos despachos da Sr.ª Presidente da Câmara, por um lado o que criou as subunidades orgânicas e por outro o despacho de afectação/reafectação de pessoal.*

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com a abstenção do vereador do DITA, aprovar o Regulamento Interno da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Alandroal.-----

### 10. ALIENAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ALANDROAL NA EDC MÁRMORES

Pelo Senhor Vice-presidente foram presentes a esta reunião a proposta n.º 28 da Presidente e que em seguida se transcreve.-----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

#### PROPOSTA Nº 28 - P/2016

*Alienação das Participações Locais do Município de Alandroal na Empresa Gestora das Áreas de Deposição Comum dos Mármore, SA.*

*Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:*

- A) A Câmara Municipal de Alandroal é acionista da Empresa Gestora das Áreas de Deposição Comum dos Mármore, SA. na proporção de 7,35%, com 4410 ações;*
- B) Em 8 de abril último reuniu a Assembleia Geral da Empresa referida onde foram discutidos e aprovados o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de 2015, entre outras deliberações;*
- C) Foi discutida a situação económica da Sociedade que tem vindo a agravar-se ano após ano apesar dos esforços para encontrar novos acionistas e novos projetos;*
- D) O passivo da empresa ascende já a 1,6 milhões de euros;*
- E) Nesta Assembleia Geral foi proposto pelos três Municípios acionistas presentes (Alandroal, Estremoz e Borba) que se promova a venda das suas ações, através de anúncio público, pelo valor nominal uma vez que não foi possível efetuar essa venda até agora, por falta de propostas;*
- F) O artigo 3.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto com as alterações subsequentes (Lei n.º 53/2014, de 25/08; Lei n.º 69/2015, de 16/07; Lei n.º 7-A/2016, de 30/03) estabelece o que se consideram participações locais "São participações locais todas as participações sociais detidas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas em entidades constituídas ao abrigo da lei comercial que não assumam a natureza de empresas locais.";*
- G) A EDC - Mármore, SA., de acordo com o estatuído no artigo 19.º da referida Lei 50/2012, de 31 de agosto não se enquadra definição de empresa local;*
- H) Nos termos do disposto no artigo 66.º n.º 1 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações subsequentes, é obrigatória a alienação das participações locais sempre que se verifiquem as circunstâncias descritas no artigo 62.º n.º 1 do mesmo diploma;*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

I) Assim, atentos os resultados negativos da Sociedade, e o disposto nos preceitos legais referidos é obrigatória a alienação das participações dos Municípios, nomeadamente do Município de Alandroal na EDC- Mármore, SA.;

J) Nos termos do n.º 1, do artigo 61º, da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar sobre a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das participações locais;

Assim, proponho que o executivo:

1- Delibere aprovar a venda de participações sociais detidas pelo Município de Alandroal, na sociedade EDC- Mármore, SA, pelo valor nominal, através de anúncio público a publicitar em jornais nacionais e regionais assim como em rádios da região, com prazo para apresentação de propostas de 3 meses, sendo que os custos associados a este procedimento sejam repartidos pelos Municípios acionistas na proporção das suas participações;

2- Que se legitime, desde já, a Presidente da Câmara a outorgar toda a documentação necessária à formalização de tal venda;

3- Por força do disposto no n.º 1, do artigo 61º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente assunto seja remetido à próxima sessão do órgão deliberativo municipal;

4- Por força do determinado no n.º 3, do artigo 61º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a deliberação definitiva de alienação que vier a ser tomada, nos termos da alínea anterior, seja comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, bem como, quando exista, à entidade reguladora do respetivo setor.

Segundo o Senhor Vice-presidente, este assunto já tinha sido anteriormente apresentado em reuniões de Câmara e trata-se de aprovar a venda das participações sociais detidas pelo Município na sociedade EDC Mármore.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alienação das participações locais do Município na EDC Mármore.-----

### 11. PROCESSO DE OBRAS N.º 155/10 – EDIFIC

Pelo Senhor Vice-presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 150 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo – Urbanismo e Ordenamento do Território, datada de 1 de junho e que se transcreve de seguida.-----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13



N.º Inf. 150/DDU\_UOT/16 - mónica Proc. N.º 155/10 - EDIFIC Req.º N.º 167/16

Requerente: MARIA DA BOANOVA RAMALHO REBOCHO

Local: FIGUEIRAS - ROSÁRIO - ALANDROAL (N.º SR.º CONCEIÇÃO)

Pretensão: PEDIDO JUNÇÃO ELEMENTOS

#### INFORMAÇÃO

*A requerente apresentou ao Município o pedido de licenciamento de obras de alterações de moradia unifamiliar no prédio sito nas Figueiras – Rosário, união de freguesias de Alandroal, descrito na conservatória do registo predial de alandroal sob o n.º1270/20050512 e inscrito na matriz rustica sob o artigo 008.0177.0000 da respetiva freguesia.*

*Alterações em fase de obra ao projeto inicial, com Alvará de Obras de Construção n.º4/12, válido.*

*A pretensão te enquadramento no n.º3 do Artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/14, de 9 de setembro “As alterações em obra ao projeto inicial aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alteração à implantação das edificações estão sujeitas ao procedimento previsto nos artigo 27.º ou 35.º, consoante os casos”.*

*As alterações à licença obedecem às especificações constantes no artigo 27.º do Diploma supra citado, nomeadamente o disposto no n.º7 “A alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará...”.*

*Analisando os elementos entregues considera-se que o processo reúne condições de prosseguir a sua tramitação legal.*

*Da análise da proposta apresentada entende-se que a mesma assegura uma correta integração com a envolvente e esta em conformidade com os planos municipais de ordenamento do território, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei 136/2014 de 09 de setembro, pelo que se propõe deferir a pretensão.*

*A requente optou por juntar as especialidade que sofreram alterações, bem como os termos de responsabilidade devidamente subscritos por técnicos habilitados, referentes às seguintes especialidades: Projeto Acústica, Águas e Esgotos, Estabilidade, e Térmico, declarando que: “Projeto de Alterações finais., não implica alterações ao projeto apresentado anteriormente”.*

*Assim salvo melhor opinião entende-se que as especialidades entregues estão em condições de deferimento.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

*Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.*

*Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 1 do artigo 5.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).*

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as especialidades referentes ao Processo de Obras n.º 155/10 – EDIFIC.-----

#### 12. PROCESSO DE OBRAS N.º 4/16 – EDIFIC

Pelo Senhor Vice-presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 164 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo – Urbanismo e Ordenamento do Território, datada de 17 de junho e que se transcreve de seguida.-----

*N.º Inf. 164/DDU\_UOT/16 - mónica*                      *Proc. N.º 4/16 - EDIFIC Req.º N.º 183/16*

*Requerente: MARIA GERTRUDES RAMALHO REDOLHO MARTINS*

*Local: CLARENS - HORTINHAS - TERENA(SÃO PEDRO)*

*Pretensão: PEDIDO JUNÇÃO ELEMENTOS*

#### INFORMAÇÃO

*A requerente vem em sede de audiência Prévia, proceder à entrega de novas peças desenhadas, de forma a dar resposta ao exposto em informação anterior datada de 14 de abril de 2016, com despacho datado de 15 de abril de 2016.*

*Analisando as novas peças desenhadas entregues entende-se que a mesma assegura uma correta integração com a envolvente e já esta em conformidade com os planos municipais de ordenamento do território, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei 136/2014 de 09 de setembro, pelo que se propõe deferir a pretensão.*

*A requerente optou por entregar juntamente como projeto de arquitetura os projetos de engenharia e especialidades previstos na portaria 113/2015, de 22 de abril*

*No que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

*Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.*

*Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º e 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).*

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as especialidades referentes ao Processo de Obras n.º4/16 – EDIFIC.-----

### 13. PROCESSO DE OBRAS N.º 10/16 – EDIFIC

Pelo Senhor Vice-presidente foi presente a esta reunião a informação 17/06/2016 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo – Urbanismo e Ordenamento do Território, datada de 17 de junho e que se transcreve de seguida.-----

N.º Inf. 17/06/2016 - mónica

Proc. N.º 10/16 - EDIFIC

Req.º N.º 146/16

Requerente: JOAQUIM ANTONIO BERNARDO FERNANDES

Local: TRANSVERSAL A RUA CRAVOS DE ABRIL Nº 24 E 26 - HORTINHAS - TERENA(SÃO PEDRO)

Pretensão: PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

### INFORMAÇÃO

*Pretende o requerente o licenciamento de obras de Ampliação de Moradia Unifamiliar no prédio sito na Transversal à Rua Cravos de Abril, n.º24 e 26 em Hortinhas, freguesia de Terena (São Pedro), descrito na conservatória do registo predial de Alandroal sob o n.º 1286/20130916 e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1570.*

*O regime aplicável à operação urbanística em causa será o de Comunicação prévia, enquadrada no disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro.*

*Não obstante o supra citado a requerente optou pelo regime de licenciamento. O pedido tem enquadramento legal no n.º 6 do artigo 4.º do Diploma supra citado, considerando o supra exposto, cumpre informar que o regime sob o qual irá decorrer a análise processual, será o de Licenciamento, como apresentado.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13



*De acordo com a informação do Gestor de procedimento o processo está em condições de prosseguir a sua tramitação legal.*

*Após consulta ao registo processual dessa divisão, verificou-se que existe um processo para o prédio em questão, processo 132/11 – EDIFIC, com alvará de autorização de utilização n.º50/12.*

*De acordo com o Plano Diretor Municipal de Alandroal, o prédio em questão, está classificado como Solo Urbanizado – Espaços Residenciais, regulamentados nos artigos 58.º, 59.º e 60.º do regulamento do PDM de Alandroal*

*Tendo existido dúvidas das confrontações do prédio em causa, e encontrando-se as mesmas omissas na Descrição Predial, foi solicitado informação ao Fiscal Municipal, atestando o mesmo que: "(...) após deslocação ao local e com base na carta cadastral, pode-se verificar que o prédio confronta a Nascente, Sul e Poente com terreno do domínio publico."*

*Da análise da proposta apresentada entende-se que a mesma esta em conformidade com os planos municipais de ordenamento do território, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei 136/2014 de 09 de setembro, pelo que se propõe deferir a pretensão.*

*Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.*

*Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).*

*Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades, previstos na portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprobe o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).*

*Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura referente ao Processo de Obras n.º 10/16 – EDIFIC.-----*

#### **14. PROCESSO DE OBRAS N.º 14/16 – EDIFIC**

*Pelo Senhor Vice-presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 165 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo – Urbanismo e Ordenamento do Território, datada de 17 de junho e que se transcreve de seguida.-----*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

N.º Inf. 165/DDU\_UOT/16 - mónica

Proc. N.º 14/16 - EDIFIC

Req.º N.º 185/16

Requerente: FRANCISCO MANUEL AMARO REBOCHO

Local: COURELA DA VENDINHA - Santiago Maior

Pretensão: LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

#### INFORMAÇÃO

*Pretende o requerente o licenciamento e conseqüente legalização de obras de modificação, no prédio designado por "Courela da Vendinha", Freguesia de Santiago Maior, descrito na Conservatória do Registo predial de Alandroal sob o n.º 1097/19970919 e inscrito na matriz rústica com o artigo matricial no 339 da secção 013, da respetiva freguesia.*

*Após consulta ao registo processual desta divisão verificou-se que existem vários processos de obras para o prédio em questão, processo n.º51/01 – EDIFIC, com alvará de autorização de utilização n.º 23/2004, processo 19/05-Edific, que foi alvo de indeferimento e processo 9/15-INFPREV, com decisão favorável.*

*Atendendo a que as obras se encontravam sujeitas a prévio licenciamento, e as mesmas foram efetuadas sem o respetivo alvará de licenciamento, deverá ser iniciado o processo de contra-ordenações com base no exposto na alínea a) e d) o n.º 1 do artigo 98.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.*

*A pretensão tem enquadramento legal no art.º 102-A do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.*

*De acordo com a informação Assistente Técnico Nuno Coelho o processo reúne condições de análise técnica.*

*O técnico vem solicitar isenção da aplicação das acessibilidades, uma vez que: "(...) se enquadra no âmbito do previsto pelo n.º5, do artigo 102.º - A, do RJUE, aprovado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, encontrando-se dispensado do cumprimento das normas legais e regulamentares supervenientes à construção, estabelecidas pelo decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprovou o Regime de acessibilidades (...)o cumprimento não se afigura razoável exigir, sendo o sacrifício decorrente do cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes desproporcionada em face da desconformidade criada, e, também, por terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanista em causa"*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13



*Considerando o exposto considera-se de aceitar o pedido de isenção da aplicação das acessibilidades para o prédio em questão*

*Os serviços deverão proceder à publicação da justificação explícita anteriormente, no sítio da internet do município, conforme o disposto no N.º 7 do artigo 10º do Decreto-lei 163/06 de 07 de Agosto.*

*O prédio em questão está classificado Espaços de Uso Múltiplo Silvo pastoril – Tipo I, com enquadramento no artigo 33.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alandroal, e que respeita o disposto no artigo 22.º, nomeadamente nas alíneas c) e d) do n.º1 e o disposto no n.º2, uma vez que se trata de uma edificação legalmente existente, titulado pela autorização de utilização n.º 23/2004.*

*Assegura uma correta integração com a envolvente, esta em conformidade com os planos municipais de ordenamento do território, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei 136/2014 de 09 de setembro, pelo que se propõe deferir a pretensão.*

*A requerente optou por entregar juntamente como projeto de arquitetura os termos de responsabilidade dos seguintes projetos de engenharia e especialidades:*

- *Projeto de estabilidade;*
- *Projeto de redes prediais de água e esgotos;*
- *Projeto de águas pluviais;*
- *Fatura da MEO;*
- *Projeto acústico;*
- *Projeto de Arranjos exteriores*

*Pedido de isenção da apresentação das seguintes especialidades:*

- *Projeto Comportamento Térmico - "(...) se enquadra na gg9 do artº2 do DL 118/2013 que exclui do âmbito do imóvel. Não se aplicando neste caso a apresentação do certificado energético.”;*
- *Projeto de Gás – “(..) se solicita, qua ao abrigo do n.º2 do artº. 1. Do Dec. Lei n.º 521/99 de 10 de Dezembro, se digne a isentar prestação do projeto de instalação de gás, por se tratar de uma construção abrangida pelo regime de exceções previstas por esta norma legal “.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13



*No que se refere às especialidades entregues, verificou-se que não foi entregue projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, pelo que se propõe efetuar o despacho de aperfeiçoamento, fixando um prazo de 15 dias para o efeito, sob pena de rejeição liminar do procedimento, com base no estatuído no n.º 2 do artigo 11.º do R.J.U.E. (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).*

*Relativamente ao projeto de arquitetura, com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.*

*Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 1 do artigo 5.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).*

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura referente ao Processo de Obras n.º 14/16 – EDIFIC.-----

### 15. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 25 da Contabilidade, datada de 24 de junho e que em seguida se transcreve.-----

**INFORMAÇÃO: 25**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL**

*Tendo em conta os compromissos assumidos pela Senhora Presidente, e querendo honrar os mesmos, informa-se que para o efeito dever-se-á proceder a uma alteração orçamental, com a finalidade de dotar a orgânica A103 económica 10060311 (emp. Saneamento financeiro) com 2.500,00 €, a orgânica A2 económica 06020101 (impostos e taxas pagos pela autarquia) com 4.000,00 €, a orgânica A3 económica 010114 (subsídios de férias e natal) com 500,00 €, a orgânica A3 económica 010204 (ajudas de custo) com 1.500,00 €, a orgânica A3 económica 010205 (abono para falhas) com 1.000,00 €, a orgânica A3 económica 020117 (ferramentas e utensílios) com 250,00 €, a orgânica A3 económica 020121 (outros bens) com 22.500,00 €, o Projeto 2010/A/24 (festival do Endovélico) orgânica A4 económica 02022502 com 2.300,00 €, o Projeto 2010/A/24 orgânica A4 económica 02022503 com 1.000,00 €, o Projeto 2010/A/24 orgânica A4 económica 02022509 com 600,00 €, o Projeto 2011/A/13 (fruta na escola) orgânica A4 económica 020105 com 500,00 €, o Projeto 2011/A/24 (equipa de intervenção permanente) orgânica A102 económica 04050108 com 10.155,00 €, o Projeto 2013/A/19*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13



(banda escola musica centro cultural alandroal) orgânica A4 económica 020220 com 8.815,70 €, o projeto 2013/I/11 (requalificação do castelo do Alandroal) orgânica A4 económica 07011509 com 42.100,00 €, o Projeto 2014/I/13 (conservação, reparação e aquisição) orgânica A3 económica 07011002 com 4.762,01 €, o Projeto 2014/I/23 (manutenção de vias e arruamentos do concelho) orgânica A3 económica 07011509 com 72.660,00 €, ANULANDO na orgânica A3 económica 020220 (outros trabalhos especializados) em 29.750,00 €, no Projeto 2010/A/65 (revisão da carta arqueológica do concelho) orgânica A4 económica 02022509 em 3.009,96 €, no Projeto 2013/A/1 (plano municipal para uso eficiente de agua) orgânica A3 económica 020214 em 1.165,00 €, no Projeto 2013/A/12 (projeto terapia da fala) orgânica A4 económica 020220 em 3.640,03 €, no Projeto 2014/A/2 (incentivar a musica) orgânica A4 económica 020220 em 1.500,00 €, no projeto 2014/A/10 (dinamizar a cultura) orgânica A4 económica 02022502 em 2.008,00 €, no projeto 2014/A/22 (gabinete apoio a educação) orgânica A4 económica 04080202 em 2.000,00 €, no Projeto 2014/A/33 (comemorações do 25 Abril) orgânica A4 económica 020121 em 741,49 €, no Projeto 2014/A/33 orgânica A4 económica 02022502 em 251,00 €, no Projeto 2014/A/44 (festival do peixe do rio) orgânica A4 económica 020106 em 401,94 €, no Projeto 2014/A/44 orgânica A4 económica 020115 em 101,45 €, no Projeto 2014/A/44 orgânica A4 económica 020121 em 522,13 €, no Projeto 2014/A/44 orgânica A4 económica 020220 em 203,75 €, no Projeto 2014/A/44 na orgânica A4 económica 02022502 em 276,87 €, no Projeto 2014/A/44 orgânica A4 económica 02022503 em 1.184,70 €, no Projeto 2014/A/52 (festa da juventude) orgânica A4 económica 02022509 em 1.364,38 €, no Projeto 2016/A/1 (escola de desporto municipal) orgânica A4 económica 02022509 em 5.000,00 €, no Projeto 2002/I/19 (alteração/revisão PDM) orgânica A3 económica 07011501 em 1.060,89 €, no Projeto 2010/I/25 (melhoramentos habitacionais) orgânica A4 económica 080702 em 4.052,97 €, no Projeto 2010/I/47 (aquisição de equipamentos) orgânica A3 económica 07011002 em 5.000,00 €, no Projeto 2010/I/82 (polidesportivo Hortinhas) orgânica A4 económica 07010406 em 1.000,28 €, no Projeto 2010/I/143 (santa casa da misericórdia de alandroal) orgânica A4 económica 080702 em 1.042,17 €, no Projeto 2010/I/198 orgânica A102 económica 07011509 em 3.488,70 €, no Projeto 2010/I/208 (cimac) orgânica A102 económica 0805010302 em 2.500,00 €, no Projeto 2011/I/18 (polo escolar de Terena) orgânica A4 económica 07010305 em 4.145,70 €, no Projeto 2014/I/24 (beneficiação caminhos agrícolas) orgânica A3 económica 07010408 em 4.000,00 €, no Projeto 2014/I/28 (diversas aquisições de equipamentos) orgânica A102 económica 070107 em 10.000,00 €, no Projeto 2014/I/28 orgânica A102 económica 07011509 em 8.000,00 €, no Projeto 2015/I/1 (centro interpretativo do Endovélico) orgânica A4 económica 07010406 em 5.000,00 €, no Projeto 2015/I/6 (conservação e reparação ou aquisição de viaturas municipais) orgânica A102 económica 07010601 em 9.000,00 €, no Projeto 2015/I/6 orgânica A3 económica 07010601 em 9.000,00 €, no Projeto 2015/I/6 orgânica A3 económica 07010602 em 7.339,50 €, no Projeto 2015/I/6 orgânica A4 económica 07010601 em 9.000,00 €, no Projeto 2016/I/3 (reparação praça touros de aldeia da venda) orgânica A4 económica 07011509 em 6.581,80 €, no Projeto 2016/I/6 (escola de desporto municipal) orgânica A4 económica 07011509 em 1.000,00 €, no Projeto 2016/I/8 (oficina da criança) orgânica A102 económica 07011509 em 10.000,00 €, no Projeto 2016/I/9 (gabinete de

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2016

### ACTA N.º 13

*inserção profissional) orgânica A102 económica 07011509 em 810,00 €, no Projeto 2016/1/10 (iniciativas nas terras do lago Alqueva) orgânica A4 económica 07010413 em 20.000,00 €.*

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com as abstenções dos eleitos pelo DITA e pelo PS, aprovar a alteração orçamental.-----

### APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs 3 e 4, do artigo 92º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----  
E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11,45horas. -----  
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

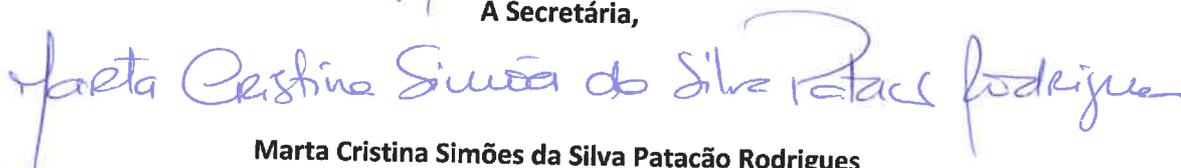
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Daniel António Nobre Padilha



A Secretária,



Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues



## DESPACHO

--

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15848/15		5066	2016/06/13
<b>Assunto:</b>			
CARTAO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 486,64€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, aos seguintes múnicipes, pelos fundamentos supra expostos:

Manuel Inácio Pifaro Cebola

Zélia Maria Alfaiate Serra

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

*Florbela José Ramalho Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



## DESPACHO

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15518/15		4969	2016/06/08
<b>Assunto:</b> CARTÃO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 508,99€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Município Idoso, aos seguintes munícipes, pelos fundamentos supra expostos:

Manuel António Vasco Gomes

Arminda Antónia Malícia Queimado

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



*Juf*

## DESPACHO

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
14311/15		5242	2016/06/17

**Assunto:**  
CARTAO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende este serviço que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que tem rendimentos per capita de 436,27€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, ao seguinte múnícipe, pelos fundamentos supra expostos:

✓ **Maria Gertrudes Solda Coelho**

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

*Florbela Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



*Juf.*

## DESPACHO

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15959/15		5252	2016/06/17
<b>Assunto:</b> CARTAO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo, as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tomando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende este serviço que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que tem rendimentos *per capita* de 404,92€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, ao seguinte munícipe, pelos fundamentos supra expostos:

✓ Maria Eulália Barreira Monteiro

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



## DESPACHO

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
14896/15		5078	2016/06/13
<b>Assunto:</b> CARTÃO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende este serviço que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que tem rendimentos *per capita* de 288,94€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, ao seguinte múnicepe, pelos fundamentos supra expostos:

✓ Alexandrina de Jesus Ramalho Mira

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

*Florbel Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



*Judf*

## DESPACHO

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15201/15		5261	2016/06/17
<b>Assunto:</b> CARTÃO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 328,53€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, aos seguintes múnicipes, pelos fundamentos supra expostos:

Ana Eufrásia Coelho

Joaquim António Pé-Curto Oliveira

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

*Florbel Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



*[Handwritten signature]*

## DESPACHO

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
14321/15		5264	2016/06/17

**Assunto:**  
CARTÃO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO

**Considerando que:**

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende este serviço que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que tem rendimentos *per capita* de 390,74€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Munícipe Idoso, ao seguinte munícipe, pelos fundamentos supra expostos:

Ana Maria Cordeiro

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



## DESPACHO

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
14791/15		5080	2016/06/13

**Assunto:**  
CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tomando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 352,61€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, aos seguintes múnicipes, pelos fundamentos supra expostos:

António José Respeita Mendes  
Gertrudes Maria Chilra Marona

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



## DESPACHO

--

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9361/15		5247	2016/06/17
<b>Assunto:</b> CARTAO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

**Considerando que:**

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 481,98€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, aos seguintes múnicipes, pelos fundamentos supra expostos:

António Romão Faustino Potra

Ana Rosa Ramalho Mendes

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



## DESPACHO

--

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
17059/15		5262	2016/06/17
<b>Assunto:</b> CARTAO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

**Considerando que:**

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos; mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 309,46€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Munícipe Idoso, aos seguintes munícipes, pelos fundamentos supra expostos:

António Domingos Montalto Silva

Helena Carraça Loja

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

*Florbel Jose Ramalho Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



## DESPACHO

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
13730/15		5069	2016/06/13
<b>Assunto:</b> CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 293,57€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, aos seguintes muncípes, pelos fundamentos supra expostos:

Conceição de Jesus Canhoto Piteira

Rufino José Ramalho

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

*Florbela José Ramalho Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



## DESPACHO

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
7088/15		5076	2016/06/13

**Assunto:**  
CARTAO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tomando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 307,29€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, aos seguintes múnicipes, pelos fundamentos supra expostos:

Francisco Arsénio Pereira Marono

Antónia Maria Marques Amaro

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



## DESPACHO

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
16526/15		4973	2016/06/08

**Assunto:**  
CARTAO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de



concessão dos apoios.

O Cartão Social do Muncípe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 378,22€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Muncípe Idoso, aos seguintes muncípes, pelos fundamentos supra expostos:

**Francisco Joaquim Chilra Marono**

**Maria Olinda Pécurto Oliveira**

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



IPREF.

## DESPACHO

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
14938/15		5079	2016/06/13
<b>Assunto:</b> CARTÃO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 459,29€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, aos seguintes múnicipes, pelos fundamentos supra expostos:

**Gertrudes Da Piedade Calado Rolhas**

**José António da Graça Ramalho**

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



IV&E.F.

## DESPACHO

--

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3092/16		5234	2016/06/17
<b>Assunto:</b> CARTÃO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 477,33€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, aos seguintes múnicipes, pelos fundamentos supra expostos:

Inês Maria Ramalho

José Miguel Galhana Casinha

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

*Florbel Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



## DESPACHO

--

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
16681/15		5257	2016/06/17
<b>Assunto:</b> CARTAO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Muncipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

**ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 379,55€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, aos seguintes múnicipes, pelos fundamentos supra expostos:

**Isabel Catarina Velez Claréu**

Jeremias Manuel Pereirinha Guerra

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



## DESPACHO

--

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15523/15		5068	2016/06/13
<b>Assunto:</b> CARTAO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 288,60€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Muncípe Idoso, aos seguintes muncípes, pelos fundamentos supra expostos:

Joaquim José Piteira Chilra

Ana Rosa Gomes Chilra

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



INDEX.

## DESPACHO

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15768/15		4972	2016/06/08
<b>Assunto:</b> CARTAO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 456,67€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, aos seguintes múnicipes, pelos fundamentos supra expostos:

Joaquim Lino Serra Mitra

Ana Rosa Neves Romeiro Serra

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbela José Ramalho Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



## DESPACHO

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15691/15		5260	2016/06/17
<b>Assunto:</b> CARTAO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República 2ª série- N.º 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.



Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 302,18€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Munícipe Idoso, aos seguintes munícipes, pelos fundamentos supra expostos:

**José Pisco Calisto**

**Gertrudes Maria Calisto Rosado Pisco**

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



## DESPACHO

--

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
14784/15		5250	2016/06/17
<b>Assunto:</b> CARTÃO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- Nº 135 – 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Após análise de todo o processo, entende estes serviços que não reúnem os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de 378,13€ superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2016 no montante de 202,34€, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento em vigor.

Assim, o Setor de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição do Cartão Social do Muncipe Idoso, aos seguintes muncipes, pelos fundamentos supra expostos:

**José Infante Moreira**

**Clemência Joaquina Valente Raimundo**

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)